

4/10/56

art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

a) José Roberto de Fozis, Prefeito Lei nº 38

Concede isenção de pagamento de aluguel. - A Câmara Municipal de Bracema decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de pagamento de aluguel do prédio da Prefeitura, localizado nesta cidade, para o locador do mesmo, desde que seja destinado à instalação de uma prensa. -

É único - a presente isenção retroagir a partir de 1º de janeiro de 1956.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bracema, 29 de dezembro de 1956.

a) José Roberto de Fozis, Prefeito Lei nº 34

autoriza assinatura de contratos, de cumprimento de seus preceitos e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Bracema decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar

contratos, a fim de que a Cemig (Centrais Elétricas de Minas Gerais, S.A.) substitua, na forma da legislação federal vigente, a Prefeitura Municipal de Passa Quatro, na distribuição de energia elétrica, na cidade de Pradua.

É único - Para que a Cemig possa satisfazer a condição expressa neste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Pradua, autorizada a subscrever ou promover a subscrição e competente integralização de ações de uma das subsidiárias da Cemig até a importância de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros), como contribuição para que sejam reformadas as redes de distribuição e linha de transmissão.

Art. 2º - A importância mencionada no parágrafo único do artigo anterior deverá ser paga parceladamente, ficando o Sr. Prefeito autorizado a combinar as condições de pagamento, da melhor forma possível.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, se necessário, a contrair empréstimo até a importância de R\$ 2.350.000,00, destinado ao

Hosta

cumprimento do disposto no  
parágrafo único, do artigo 1.º,  
desta Lei, dando as garantias  
possíveis, estipular prazos  
e juros, circundar com tabelas  
de amortização, no devido  
assinar contratos e encaminhar  
os demais documentos neces-  
sários ao processo respectivo.

Art. 4.º - O Sr. Prefeito Municipal  
prorogará seu entendimento  
por com os Governos Estadual,  
Federal e Paraguaris, solicitando  
ajuda financeira por verba,  
para a integralização da suspen-  
são referente à total ou par-  
cial, suscipada de ações, por  
parte da Prefeitura, da Subsidiária  
da Fempig.

Art. 5.º - O fornecimento de ener-  
gia elétrica à Colônia de Inace-  
hua continuará a ser feito  
pela Prefeitura Municipal de  
Vassu, sempre, enquanto a  
ceminig não estiver em  
condições de fazê-lo.

Art. 6.º - Revogam-se as  
disposições em contrário em  
vigor desta Lei e esse vigor  
na data de sua publicação.  
Mando, portanto, a todos  
a quem o conhecimento  
e execução desta Lei pertencem

ser que a comissão e facam cumprir tão inteiramente como pela de contin...

Prefeitura Municipal de Pracema, 24 de dezembro 1956  
a) José Ribeiro de Assis - Prefeito

Lei nº 35

Abre crédito Especial de Cr\$5.000.00 a Câmara Municipal de Pracema decreto e seu parâmetro a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$5.000.00 para a instalação da imagem de Cristo, na Prefeitura Municipal e para os festejos comemorativos do 3º aniversário da cidade de Pracema. -

Art. 2º - Vigência do presente crédito até 31/12/57.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pracema, 24 de dezembro de 1956  
a) José Ribeiro de Assis Prefeito

Lei nº 36

Abre crédito suplementar a Câmara Municipal de Pracema decreto e seu parâmetro a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$12.000.00 (doze mil e duzentos) na rubrica 8.07.0 - Encom.